

LEI N.º 234/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de São Francisco de Assis
do Piauí para o Exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Francisco de Assis do Piauí para o Exercício de 2017 compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a Receita geral em **R\$ 17.885.282,00** (Dezessete milhões oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos oitenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I – O Orçamento Fiscal e Seguridade Social referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º - O Orçamento compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

17.885.282,00

1 – RECEITA DO TESOIRO

**VALORES
(R\$ 1,00)**

1.1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	915.704,00
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	21.903,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	10.300,00
Transferências Correntes	15.783.647,40
Outras Receitas Correntes	74.867,00

Rua Arcanjo Jose de Sousa, nº 643 - Centro
São Francisco de Assis do Piauí - PI
CEP 64.745-000
e-mail:deptpmsfa@hotmail.com



1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	2.633.947,00
Outras Receitas de Capital	0,00

**DEDUÇÃO DA RECEITA
CORRENTE** **-1.585.086,40**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do ANEXO II, desta presente Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Programas e Categoria Econômica, conforme o seguinte desdobramento:

II – DESPESA **17.885.282,00**

1 – DESPESA POR ÓRGÃOS **VALORES
(R\$ 1,00)**

1.1 – PODER LEGISLATIVO **792.300,00**

1.1.1 Poder Legislativo 792.300,00

1.2 – PODER EXECUTIVO **17.092.982,00**

Gabinete do Prefeito; 471.470,00

Sec. de Administração Geral; 3.955.340,24

Secretaria Municipal de
Educação 7.487.242,76

Sec. Mun. De Administração
Financeira; 717.223,00

Controladoria Geral do Município; 45.700,00

Sec. Mun. de Agricultura e Meio
Ambiente 342.400,00

Sec. Mun. de Educação e
Cultura; 137.750,00

Sec. Mun. de Saúde e 2.840.705,00
Saneamento;

Sec. Mun. de Assistência Social; 977.065,00

Art. 4º - Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 4.320. de 17 de março de 1964, os anexos:

- I – Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II – Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

II – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

III – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único – Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária conforme o inciso V.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º.

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, para suprimento de Caixa, que deverá ser liquidada até 10 de dezembro do ano de 2016.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

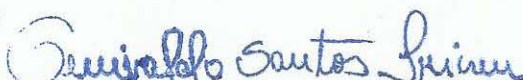
Art. 10 - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, em 30 de dezembro de 2016.

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito, sob o nº 234 aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2016.


Genivaldo Santos Irineu
Prefeito Municipal


Vaneide Santos Irineu
Secretária Municipal de Administração